

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000194/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016367/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200671/2026-04
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.192.725/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERBERT ALMEIDA DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Farmacêuticos do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Com o objetivo de conferir tratamento diferenciado às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) conforme preconiza o inciso IX, do Artigo 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares, na Lei 13.874/2019 e na lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade nas categorias econômica e profissional, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas. Ficam estabelecidos os seguintes pisos:

I - PISO SALARIAL PARA AS EMPRESA DO REGIME GERAL

A - R\$ 1.958,72 (hum mil novecentos e cinquenta e oito reais e setetenta e dois centavos), para 20 (vinte) horas semanais e quatro horas diárias;

B - R\$ 2.938,09 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e nove centavos), para 30 (trinta) horas semanais e seis horas diárias;

C – R\$ 3.525,70 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), para 36 (trinta e seis) horas semanais e seis horas diárias;

D - R\$ 3.917,45 (três mil novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para 40 (quarenta) horas semanais.

II - PISOS SALARIAIS PARA AS EMPRESA DO REPIS

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo para as respectivas cargas horárias:

A - R\$ 1.890,08 (hum mil oitocentos e noventa reais e oitocentavos), para 20 (vinte) horas semanais e quatro horas diárias;

B - R\$ 2.835,11 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), para 30 (trinta) horas semanais e seis horas diárias;

C – R\$ 3.402,14 (três mil quatrocentos e dois reais e quatorze centavos), para 36 (trinta e seis) horas semanais e seis horas diárias;

D - R\$ 3.780,15 (três mil setecentos e oitenta reais e quinze centavos), para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Somente poderão praticar o piso do REPIS prevista nesta CCT as empresas que aderirem ao REPIS, obtenham os respectivos CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para o enquadramento como Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e cumprirem os requisitos estabelecidos nesta CCT.

Parágrafo 2º: Para efeito do REPIS estabelecido nessa Convenção Coletiva e Trabalho, considera-se Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º: Para adesão ao REPIS, as empresas deverão requerer ao SINDIFARMA JP a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, através de encaminhamento de formulário próprio, que deverá estar assinado por representante legal da empresa e contabilista responsável, contendo no mínimo as seguintes informações e documentos:

I - Razão social: cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas - NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas - CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

II – Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende a todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, que a enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial –REPIS;

III – Declaração, sob as penas da lei, de adesão voluntária ao REPIS e ao cumprimento das normas estabelecidas nessa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as cláusulas de contribuições laboral e patronal relacionadas nos instrumentos;

IV - Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão.

Parágrafo 4º: O prazo para requerer a adesão ao REPIS será de até 30 (trinta) dias após a homologação do registro da presente CCT para as empresas que já estão em funcionamento; já as empresas que forem constituídas na vigência do presente Instrumento Convencional poderão aderir ao REPIS em período anterior ao pagamento da 1ª (primeira) folha salarial.

Parágrafo 5º: Atendidos todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e nesta CCT, as empresas requerentes terão expedidos os seus **CERTIFICADOS DE ADESÃO AO REPIS**, por intermédio do SINDIFARMA JP, cujo prazo de validade será de um ano, com vigência até 30 de junho de 2026, devendo nesta ocasião ser renovado por igual período até o final vigente da presente CCT.

Parágrafo 6º: O descumprimento dos requisitos estabelecidos nessa CCT ou a perda da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo devido aos seus empregados a diferença do piso salarial estabelecido para as empresa do REGIME GERAL desde o mês do descumprimento dos requisitos legais ou normativos para o benefício do REPIS.

Parágrafo 7º: A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento automático do REPIS, sendo devido aos seus empregados a diferença salarial do piso salarial estabelecido para as empresa do REGIME GERAL de todo o período laboral, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além do pagamento de 1 (uma) multa no valor do maior piso salarial previsto nesta CCT em favor de cada empregado prejudicado.

Parágrafo 8º - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, mediante solicitação ao SINDIFARMA JP, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão para fins de controle e acompanhamento.

Parágrafo 9º - O Sindicato Patronal enviará para o Sindicato Laboral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação escrita por qualquer meio, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** para fins de controle e acompanhamento.

Parágrafo 10º - O enquadramento da empresa no REPIS, a partir da emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, não gera qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, além daquelas expressamente previstas nesta CCT.

Parágrafo 11º - A jornada de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar e na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

Parágrafo 12º – Não poderá haver redução de salário para os farmacêuticos já empregados na data da celebração dessa convenção, em decorrência dos pisos fixados nesta cláusula. Os farmacêuticos que na data homologação dessa Convenção Coletiva trabalhavam 36 horas semanais farão jus ao recebimento do piso salarial correspondente ao de 40 (quarenta) horas fixado nesta CCT, observado o REGIME a que faça parte a empresa (GERAL ou REPIS).

Parágrafo 13º - O empregado contratado para laborar em jornada de trabalho distinta das estabelecidas nas alíneas I e II (20, 30, 36 e 40 horas semanais) terá como piso salarial o da jornada de trabalho imediatamente superior à contratada. A título de ilustração, o empregado contratado para jornada semanal de 25 horas, fará jus ao piso salarial de 30 horas semanais, observado o REGIME a empresa faça parte (GERAL ou REPIS).

Parágrafo 14º – As horas trabalhadas acima da jornada de trabalho contratada ensejam o pagamento de horas extras no percentual estabelecido na legislação trabalhista.

Parágrafo 15º – O farmacêutico no exercício da função de gerência receberá adicional de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o piso previsto na alínea I-D ou II-D, conforme a empresa seja do REGIME GERAL ou do REPIS, respectivamente, assegurada a jornada máxima prevista nesta CCT;

Parágrafo 16º – Aos farmacêuticos no desempenho da função de Responsável Técnico fica assegurado adicional de 13% (dez por cento) do piso previsto na alínea I-D. Para os farmacêuticos que trabalham em empresa do REPIS, o adicional será de 10% (dez por cento) do piso previsto na alínea II-D e para os que trabalham em farmácias de manipulação, o percentual será de 10% (dez por cento) sobre os pisos acrescidos dos adicionais previstos para aquele seguimento na Cláusula Sexta desta CCT.

Parágrafo 17º – Fica assegurada a gratificação de titulação de 5% (cinco por cento) da remuneração para os farmacêuticos que possuam especializações em nível de pós-graduação em Gestão Empresarial, Farmácia Magistral, Farmácia Clínica e **Farmacologia Clínica**. Para os farmacêuticos que trabalham em empresa do REPIS, o adicional será de 3% (três por cento) da remuneração. Só terão os cursos que forem reconhecidos pelo MEC com carga horária mínima de 360hrs.

Parágrafo 18º – Aos farmacêuticos que trabalhem com jornada semanal de 40 (quarenta) horas fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de R\$ 10,86 (dez reais e

oitenta e seis centavos), de caráter indenizatório, sem reflexos sobre os encargos sociais. Para os farmacêuticos que trabalham em empresa do REPIS, o valor mínimo de cada vale-refeição será R\$ 10,49 (dez reais e quarenta e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Fica garantido o reajuste salarial de 01 julho de 2025 a 30 junho de 2026 no percentual de 9% aos farmacêuticos que já recebiam salário acima do piso da categoria. Para os farmacêuticos que trabalham em empresa do REPIS e recebam salário acima do piso o reajuste será de 5,18%

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO RETROATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

As diferenças salariais retroativas a data base de 1º julho de 2025 poderão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e subsequentes. A implantação do reajuste e o pagamento da primeira parcela do retroativo será feita no prazo de 30 (trinta) da data do registro da homologação dessa convenção na SRT/PB, contemplando os empregados na ativa. No mesmo prazo (30 dias), a empresa pagará de uma só vez o retroativo dos empregados que foram afastados no período das negociações desta Convenção Coletiva e, durante esse período, deverá comparecer ao SIFEP-PB para a devida homologação da rescisão complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADICIONAIS INCIDENTES SOBRE O PISO ESTABELECIDO NO CAPUT DA CLÁUSULA 3

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Para os farmacêuticos (as) que exercem atividade exclusivamente em farmácia de manipulação, ficam assegurados os seguintes adicionais sobre os valores dos pisos estipulados na alínea II (**PISOS SALARIAIS PARA AS EMPRESA DO REPIS**) no caput da cláusula terceira deste instrumento coletivo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), para os empregados com 2 (dois) anos ou mais de experiência;
- b) 15% (quinze por cento), para os empregados com menos de 2 (dois) anos de experiência.

Parágrafo primeiro – Aos farmacêuticos que trabalhem em dois turnos diários fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), de caráter indenizatório, sem reflexos sobre os encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO



O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão discriminadamente às parcelas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o recolhimento para o FGTS.

Parágrafo primeiro - Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico ou odontológico, salvo com expressa concordância dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até 05 (cinco) horas do dia seguinte fará jus ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES POR PROCEDIMENTO FARMACÊUTICOS

O (a) Farmacêutico (a) fará jus ao recebimento de comissão no percentual de 30% do valor cobrado pela empresa ao cliente por todo e qualquer procedimento por ele realizado, dentre outros, Aplicação de injetáveis, Aplicação de brinco, Pequenos curativos, Glicemia capilar, Nebulização, Aferição de pressão, Aferição de temperatura, Teste de colesterol/triglicerídeos.

Parágrafo único – Fica facultada às empresas do REPIS o pagamento da comissão prevista no caput desta cláusula para os seus farmacêuticos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados, ficando assegurada as refeições gratuitas e condignas nos dias de plantão, desde que não ultrapassem às oito horas de jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche no valor não inferior a R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), quando o empregado estiver trabalhando em regime de horas extras, a partir da segunda hora extraordinária trabalhada. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será

considerado como salário in natura ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos reflexos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência (CLT, art. 445, parágrafo único) será celebrado por período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. Fica vedada a prorrogação do contrato de trabalho previsto nesta cláusula, salvo uma única vez, quando celebrado inicialmente em prazo inferior ao previsto no caput e desde que não ultrapasse aquele limite de tempo.

Parágrafo segundo. Em caso de readmissão, o contrato passará a vigor sob as normas do contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do (a) empregado (a) em decorrência de benefício previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término daquele benefício.

Parágrafo quarto - O contrato de experiência manuscrito na CTPS do (a) empregado (a) ou com preenchimento nos espaços vagos do carimbo com apenas assinatura do empregador não terá validade jurídica.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados (as) farmacêuticos (as) filiados ao sindicato profissional deverão ser homologadas, no âmbito da respectiva entidade, a partir de 6 (seis) meses de trabalho.

Parágrafo primeiro – as empresas apresentarão no ato da homologação da Rescisão Contratual de Trabalho a seguinte documentação:

- a. Comprovante de depósito do valor líquido das verbas rescisórias, ou comprovante de transferência bancária, na conta do empregado;
- b. CTPS atualizada;
- c. Termo de rescisão do Contrato de Trabalho;
- d. Livro ou Ficha do Registro do Empregador;
- e. As 6 (seis) últimas guias do FGTS já recolhido ou o extrato atualizado e a RE;
- g. Comunicação da Dispensa – SD (Seguro Desemprego);
- i. Autorização expressa da pessoa responsável para representar a empresa;
- k. Comprovante de pagamento da guia de contribuição sindical e patronal anual e assistencial da empresa;
- l. Comprovante de pagamento do seguro de vida;

Parágrafo segundo - Em se tratando de farmacêutico não filiado ao sindicato, a partir dos 6 (seis) meses de trabalho, as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no âmbito da respectiva entidade caso esse seja o desejo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO

O empregado dispensado sem justa causa, receberá uma carta de recomendação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Será concedido o aviso prévio ao empregado demitido sem justa causa, conforme previsto em lei.

Parágrafo primeiro - Fica vedada a alteração das condições de trabalho, inclusive, transferência do profissional do local onde desempenha suas atividades, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01(um) mês de salário.

Parágrafo segundo - Os (as) Farmacêuticos (as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa farão jus ao aviso prévio, em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa.

Parágrafo terceiro - Tratando de aviso prévio trabalhado, o farmacêutico(a) a que se refere o caput, cumprirá 30 (trinta) dias trabalhando, observado o disposto no artigo 488 da CLT, e receberá o restante do tempo em pecúlio, assegurado nesse a compensação de 2 (duas) horas nos termos da CLT;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidão de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional, e devolução da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas fornecendo recibo em duas vias para o empregado assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será efetuado e registrado na CTPS do período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia, gerência ou supervisão e Responsável Técnico, consignando na carteira os valores pagos, em termos absoluto ou percentual a título de gratificação, comissão e outras vantagens em decorrência do exercício das atividades ou função.

PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante com três anos na empresa terá o emprego garantido desde a concepção até o sexto mês após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria integral voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 10 (dez) anos e não enseje a dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ao serviço, sem prejuízo da remuneração, decorrentes dos motivos abaixo relacionados:

- a) Comparecimento em provas ou avaliação em cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação, desde que comunicadas à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e no mesmo prazo por escrito ao CRF-PB, desde que não haja prejuízo para o serviço e para o empregador;
- b) Participação em cursos, congressos e seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, não superior a 10 (dez) dias no ano, ou ainda, de Assembléias Gerais do Sindicato ou órgão representativo da categoria, comunicado à empresa com 10 (dez) dias de antecedência e no mesmo prazo, por escrito ao CRF-PB, desde que não haja prejuízo para o serviço e para o empregador;
- c) Por 03 (três) dias em caso de falecimento do cônjuge, país, filhos ou enteados e por 02 (dois) dias, pelo mesmo motivo, em caso do avô, avó, sogro, sogra, genro, nora ou irmão;
- d) O (a) farmacêutico (a) poderá deixar de comparecer ao serviço por até 06 (seis) dias consecutivos, por motivo de casamento, facultando ao empregador descontar 03 (três) dias quando da concessão das férias;
- e) 01 (um) dia por semestre para acompanhar o filho (a) ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade ao médico, comprovado mediante apresentação do atestado à empresa e ao CRF-PB no dia subsequente a ausência;
- f) Acompanhamento de filho (a) ou enteado, menor de 14 (quatorze) anos, portador de necessidades especiais, às consultas médicas, mediante apresentação do atestado médico à empresa e ao CRF-PB, limitada à 02 (dois) dias por mês e desde que não haja prejuízo para o empregador;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos que trabalhem em dia de domingo terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana. Os farmacêuticos que, atendendo às necessidades da empresa, prestar serviços em dias feriados nacionais, estaduais e municipais, que caiam em dia da semana (segunda-feira a sábado) farão jus ao pagamento de diária em dobro, mais folga compensatória em outro dia útil.

Parágrafo único. – No dia do farmacêutico, 20 de janeiro, o farmacêutico que trabalhar neste dia fará jus ao pagamento de diária em dobro ou terá direito a uma folga. A folga poderá ser trocada por outro dia desde que seja em comum acordo entre o empregador e o empregado, não sendo devido nesse caso o pagamento da diária em dobro.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

Fica facultado ao profissional gozar as férias no período coincidente com o do seu casamento, desde que comunique à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao empregado os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atribuições.

Parágrafo primeiro. Serão fornecidos sem ônus para ao farmacêutico os materiais e equipamentos necessários ao exercício das funções, tais como capelas, roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade desenvolvida, nos termos das normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO USO DE UNIFORMES



As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados 2 (dois) jalecos, ou uniformes congêneres, para uso no desempenho das funções, com reposição anual ou 1 (um) com reposição semestral; cabendo ao empregado responder pelo mau uso ou extravio antes do prazo de reposição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão custeados pelas empresas.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os farmacêuticos (as), um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme tabela abaixo, no valor de até R\$ 7,80 (Sete reais e oitenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

<u>Coberturas</u>	<u>Limites de capitais por cobertura</u>
1) - Morte Acidental	R\$ 20.000,00
2) - IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 20.000,00
3) - Auxilio Funeral segurado principal – Limite de R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4) - Rescisão Contratual – Limite R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
5) – Diária de Incapacidade Temporária por acidente (DIT), sendo R\$ 23,00 cada diária no limite de 45 diárias	R\$ 1.035,00
6) - Diária de Internação Hospitalar (somente no caso de acidente), sendo R\$ 645,00 cada diária no limite de 05 diárias	R\$ 3.225,00
7) - Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.000,00
8) - Cesta Basica – 03 cestas de R\$ 191,67 no caso de afastamento por acidente	R\$ 575,00
<u>Premio Mensal Individual</u>	<u>R\$ 7,80</u>

Parágrafo primeiro. As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta clausula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

As empresas que possuem acima de 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, poderão pagar os (custos de mensalidades) prêmios de seguros constantes no caput desta clausula, através de faturas mensais, pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo. Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante o empregado necessitado.

Parágrafo terceiro. Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

- a. Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;
- b. Para Garantias Securitárias previstas nos itens 02,04,06,07 e 08 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.
- c. Para Garantia Securitária prevista no item 05 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;
- d. Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUSTEIO SINDICAL

Os sindicatos são associações de pessoas, cujo objetivo é buscar a melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus integrantes. Para fazerem face às despesas com a sua atuação, como qualquer outra pessoa ou associação, precisam de sustento financeiro por parte dos trabalhadores que representam e defendem. Com a nova Lei 13.467/17, não é correto afirmar que desde o início da vigência da nova legislação, em novembro de 2017, a contribuição sindical teria sido extinta da CLT. Ao revés, o chamado "imposto sindical" continua sim previsto e regulamentado pelas normas celetistas, mas não há que ser feita confusão, uma vez que essa contribuição está expressamente prevista na reforma trabalhista, contudo o seu pagamento passou se tornou facultativo, independentemente de ser o funcionario filiado ao sindicato de sua categoria profissional, cuja legalidade do desconto está condicionada à prévia e expressa (por escrito), autorização individual do trabalhador, e que a empresa tenha esse conhecimento, e que não pode ser substituída pela liberação do sindicato.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL OBREIRO

Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo Sindicato Laboral, mediante

autorização expressa do funcionário, por escrito, de uma só vez, no mês posterior, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância de R\$ 250,00 dos farmacêuticos não filiados e R\$ 62,49 dos farmacêuticos filiados, adimplentes com as obrigações financeiras, conforme informação solicitada ao SIFEP antes do desconto e recebida por e-mail, a título de Contribuição Negocial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas que compõem as bases territoriais dos Sindicatos Patronais, partes deste, recolherão Contribuições Assistenciais que estarão previstas em convenções dos farmacêuticos ou respeitadas suas assembleias gerais convocadas para esse fim.

TAXA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

As empresas beneficiadas por esta CCT recolherão a contribuição assistencial empresarial através boleto disponibilizado pelas entidades sindicais específicas da sua categoria econômica, no vencimento de 31 de março de 2024, nos seguintes parâmetros:

Empresa ME..... R\$ 160,00

Empresas EPP..... R\$ 360,00

Demais empresas..... R\$ 720,00

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA - SINDIFARMA/JP assume a responsabilidade por eventuais cobranças indevidas nos termos da legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS

As partes dessa convenção envidarão esforços para realização de seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados ao aprimoramento, reciclagem, qualificação e capacitação dos farmacêuticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa com mais de 10 (dez) empregados, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos farmacêuticos, vedados os de conteúdo político – partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Os benefícios decorrentes nesta convenção coletiva previstos na Cláusula Terceira §16º e na Cláusula Vigésima Parágrafo Único serão assegurados exclusivamente aos farmacêuticos sindicalizados adimplentes com obrigações financeiras da entidade ou que optarem pelo pagamento da contribuição negocial prevista nesse instrumento normativo (Cláusula Vigésima Sexta). Cláusula de inteira responsabilidade do Sifep.

Parágrafo primeiro – As empresas enviarão a relação dos empregados farmacêuticos por e-mail ao SIFEP/PB (gerencia@sifep.org.br), no prazo de máximo de 10 (dez) dias da data do registro da homologação deste instrumento normativo pela SRT/PB, para que o sindicato lhes informe os farmacêuticos que são filiados adimplentes, os que estão inadimplentes ou não são filiados, para efeito aplicação da cláusula do caput.

Parágrafo segundo – As empresas comunicarão por escrito (e-mail ou carta escrita) aos empregados farmacêuticos sobre o teor da presente cláusula para que eles possam exercer a opção de filiarem ao SIFEP ou pagar a contribuição negocial (Cláusula Vigésima Sexta) para efeito de recebimento do Adicional de Responsabilidade Técnica (Cláusula Terceira §16º) e gozo da Cláusula Vigésima Parágrafo Único (folga ou diária em dobro do labor no dia do farmacêutico)

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADES

A inobservância das normas previstas nesse acordo sujeita o infrator (a) a multa de cinquenta por cento do piso salarial estabelecido em favor da parte prejudicada;

Parágrafo primeiro – A prestação de informações e de documentos pelo empregador referente ao cumprimento das obrigações previstas nesta convenção deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação por AR.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prevista no artigo 625- A da Conciliação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregados supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica, representada Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa.

Parágrafo primeiro – Todas as demandas de natureza trabalhista das varas do trabalho da Comarca de João Pessoa – PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, poderão ser submetidas previamente às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625- D CLT.

Parágrafo segundo – As CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, funcionarão na sede do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sendo sua sede instalada na Av Duarte da Silveira nº 590 – Centro – da Comarca de a João Pessoa.

Parágrafo terceiro – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na entrega do recibo ao demandante, devendo a Sessão de tentativa de conciliação realizar-se no prazo de dez dias a contar do ingresso de demanda. Parágrafo quarto – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo

Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação

Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada o valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo quinto– Objetivando a conciliação será observado o seguinte procedimento:

a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser apresentado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos pra transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes á formulação da demanda ou não tendo empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição da demanda.

d) Caso uma das partes não compareça á sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto de demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

e) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será expedido á mesma, boleto de cobrança no valor convencionado á Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada á eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes á sessão, fornecendo-se uma via pra cada parte interessada.

Parágrafo sexto – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625 – E, da CLT, com redação dada pela Lei n° 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo sétimo – Os representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato. Parágrafo oitavo – Caberá ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários á consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicarão vantagens, direitos e garantias do obreiro, decorrentes de lei ou já integrados no contrato individual do trabalho, inclusive quanto a garantia do piso salarial para os empregados que por liberalidade do empregador já possuam jornada de trabalho semanal inferior ao fixado nesta convenção.

Parágrafo Primeiro – sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas econômicas do presente instrumento na data-base da categoria (01.07.2024), nos termos do art. 615 da CLT, em especial da cláusula terceira; quinta e décima;

Parágrafo Segundo – O SIFEP se compromete a apresentar ao sindicato com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base as reivindicações para o próximo acordo.

Parágrafo Terceiro – os sindicatos se comprometem a criar comissão de negociação para discutir as bases do novo acordo no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do parágrafo anterior;

Parágrafo Quarto – transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que seja celebrado o próximo acordo, fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal;

Parágrafo Quinto – a inobservância das normas previstas nesse acordo sujeita o infrator (a) a multa de cinquenta por cento do piso salarial estabelecido em favor da parte prejudicada;

Parágrafo Sexto – eventuais divergências relativas às cláusulas desse acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

}

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**HERBERT ALMEIDA DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



